



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 185/2020

Processo nº. 1623/2020

Inexigibilidade nº. 15/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA SAJ
PROCURADORIAS, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO
ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL,
CONTENCIOSO JUDICIAL, NA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, INTEGRADO
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, neste Município, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva** - Prefeito Municipal, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.845.322/0001-04, com sede na Avenida Boiteux Piazza, n.º 1302 – Lote 87/89 – Sapiens Parque, bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, neste ato representada pelo Sr. Ilson Aparecido Stabile, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob nº 433.346.799-34, e RG nº 6.071.102-SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao Sistema SAJ Procuradorias possibilitando a integração com o atual sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá atender à proposta comercial FC-UNJ-CD.2020.0382 de 11 de novembro, apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Memorial Descritivo e anexos, o qual o presente Contrato fica vinculado.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços a seguir especificados:

1. Serviço de acesso ao sistema:

- 2.1. Licenciamento de uso do Sistema;
- 2.2. Manutenção e suporte técnico remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descrição da prestação dos serviços elencados acima, consta do Memorial Descritivo e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS: A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Procuradoria Geral do Município, executar os serviços iniciais acima elencados, de acordo com as condições e especificações detalhadas na proposta e nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, no que respeita aos serviços elencados na cláusula primeira, mediante manifesto interesse das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém os requisitos do Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 para que o contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ressalvados os casos expressamente previstos neste contrato, os serviços serão realizados de forma remota, a partir das dependências da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** poderá alocar seus funcionários dentro das dependências do **CONTRATANTE**, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso ao Sistema ficará disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas devido a manutenção realizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário padrão para prestação dos serviços de manutenção do Sistema pela **CONTRATADA** será das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, sendo, portanto esse período considerado como horário útil.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** prestará os serviços em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Serão considerados excepcionais os dias sem expediente no **CONTRATANTE** (finais de semana, feriados) e nos dias úteis o horário compreendido entre as 19h01min e às 7h59min do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O Sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos e funcionalidades descritas no Anexo I do Memorial Descritivo, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o Sistema para ser acessado pelos usuários por meio da rede mundial de computadores (*internet*). Os usuários serão previamente cadastrados e acessarão por meio de identificação (*login*) e senha pessoal e intransferível ou por meio de certificado digital, em conformidade com os padrões definidos pela ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** garantirá aos seus usuários acesso à rede mundial de computadores (*internet*).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar quais os requisitos mínimos de infraestrutura (*hardware* e *software*) necessários nas instalações do **CONTRATANTE**, para acesso e uso do Sistema.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá garantir a hospedagem do Sistema SAJ Procuradorias, em infraestrutura de equipamentos, servidores de bancos de dados e aplicações, apropriada e devidamente configurada para o funcionamento do Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento e nos seus ANEXOS;
- II – Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- III – Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estada, alimentação, *hardware*, *software* e demais requisitos necessários à execução dos serviços previstos neste Contrato;
- IV – Assumir expressa e formalmente a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, quando devidamente comprovados;
- VI – Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo **CONTRATANTE**;
- VII – Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- VIII – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;
- IX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- X – Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, por meio de recursos de segurança no acesso, sistema de senhas e registro das consultas realizadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

- XI** – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre, por escrito, eventuais contratemplos;
- XII** – Solucionar os problemas relativos ao Sistema implantado, ou de incompatibilidade com os equipamentos homologados pela CONTRATADA, ou com a base de dados utilizada pelo Sistema SAJ Procuradorias, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art.78 da Lei 8.666/93;
- XIII** – Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste Contrato, até o seu término;
- XIV** – Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto contratado, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- XV** – Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do objeto contratado, considerando os prazos acordados para a solução;
- XVI** – Providenciar a correção de todos os erros relativos ao Sistema contratado, sob sua responsabilidade, em especial, erros lógicos, de projeto, de codificação e de configuração, observando os prazos de solução previstos no Contrato;
- XVII** – A **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** todos os materiais por esta fornecido, necessários à realização do Projeto, nas mesmas condições em que os recebeu, a menos de seu desgaste natural ocasionado pelo uso;
- XVIII** – Outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em sua proposta ou constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE**, por intermédio da **Procuradoria Geral do Município**, obriga-se a:

- I** – Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- II** – Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- III** – Fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- IV** – Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

- V – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- VI – Emitir a ordem de Serviço e demais solicitações escritas;
- VII – Atestar a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- VIII – Firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à troca de dados entre as instituições;
- IX – Proceder aos chamados técnicos por via exclusiva do "Portal do Cliente", disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- X – Efetuar e controlar as cópias de segurança (backups) dos dados de acordo com procedimento definido com a **CONTRATADA**;
- XI – Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da **CONTRATADA**, sobre o sistema fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customização resultante da execução dos serviços contratados;
- XII – Operar e gerenciar o Sistema SAJ Procuradorias após a sua implantação.
- XIII – Realizar a entrega dos arquivos de dados da CDA, no formato indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR: Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores a seguir especificados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os encargos referentes aos **serviços mensais** (licenças de uso, hospedagem do sistema, serviços de manutenção e suporte técnico remoto) são de R\$ 4.800,00 (quatro mil reais) a serem pagos mensalmente,

Item	Descrição do Material	Qtde. de Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Disponibilização de até 05 (cinco) licenças de uso para os usuários individuais, hospedagem, manutenção e suporte técnico remoto para a Procuradoria Geral do Município de São Miguel Arcanjo.	12	4.800,00	57.600,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessárias à implantação e operacionalização do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contemplando o valor dos serviços, imediatamente após a execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão da nota fiscal, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento, mediante depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo departamento finanças, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

I – A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo **CONTRATANTE**;

II – Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

III – Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis;

IV – Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções para Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para sua retificação e reapresentação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: No corpo da Nota Fiscal/Fatura, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente e a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de cumprimento das respectivas obrigações assumidas, nos termos da proposta e do cronograma de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de ser aplicada a penalidade de multa à **CONTRATADA**, o respectivo valor, após o trânsito de regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o preço dos serviços de licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico remoto será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta, sendo registrados por simples apostila, conforme previsto no §8º, art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva da **CONTRATADA** e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) **Advertência** por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos.

2) **Multa** de:

2.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução parcial;

2.2) Até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço inadimplido, nos casos de inexecução total;

2.3) As multas e penalidades previstas neste contrato, não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% do valor global desta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos do respectivo contrato, eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes modos:

1) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

2) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

3) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.04.00, Elemento de Despesa 04.122.0005.2010, Fonte de Recurso 3.3.90.39, Unidade Orçamentária 45, sendo



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

empenhado neste ato o equivalente a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, ficando o restante a ser reforçado conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste Contrato competem à Procuradoria Geral do Município, sob a responsabilidade do Dr. José Alves de Oliveira Junior, Chefe da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto contratual será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo **CONTRATANTE** para tanto, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data de comunicação escrita de seu término, pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do termo supra, o serviço ficará sob observação, para que se verifique o cumprimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esgotado o prazo previsto no item acima ou restando comprovada a adequação do objeto aos termos, o serviço será recebido definitivamente, por responsável, designado pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

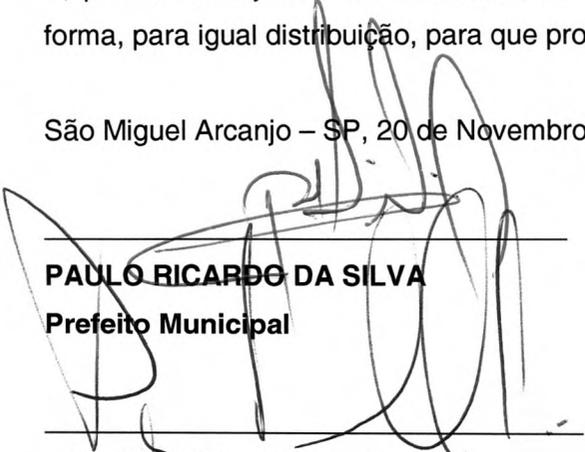
conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

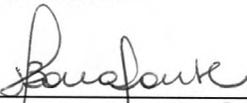
São Miguel Arcanjo – SP, 20 de Novembro de 2020.



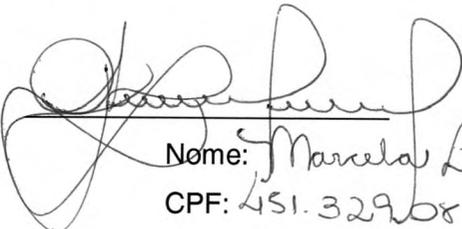
PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ILSON APARECIDO STABILE
Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Testemunhas:



Nome: Giseli Ap. F. Bonafante
CPF: 293.689.468-92



Nome: Marcela L. G. Machado
CPF: 451.329.088-96